

EDITAL ELEITORAL Nº 03/2012

PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE CHEFE E SUB-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE – CEO

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, Campus IV da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições definidas no Artigo 65 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução Nº 044/2007-CONSUNI, e no Artigo 78 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Nº 4.184, de 06 de abril de 2006, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital do Processo Eleitoral para a eleição de Chefe e Sub-Chefe do Departamento de Enfermagem, do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO.

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização didático-científica e administrativa, constituindo-se na base operacional da Universidade.

Art. 2º. A Chefia do Departamento, exercida pelo Chefe, é o órgão de representação do Departamento que gerencia as atividades desenvolvidas no seu âmbito.

Art. 3º. Os cargos de Chefe e Sub-Chefe de Departamento são privativos de integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC, lotados no Departamento, eleitos por votação direta e secreta do Colegiado Pleno do Departamento, e devem exercer o cargo em regime de dedicação integral.

§ 1º. Regime de dedicação integral é entendido como o regime de trabalho em que o docente cumpre 40 (quarenta) horas-semanais de jornada laboral.

§ 2º. A exigência de estabilidade para ocupar o cargo de Chefe de Departamento, previsto no Artigo 78, “caput”, do Regimento Geral da Universidade, está dispensada de ser cumprida nos primeiros 6 (seis) anos após sua aprovação, para os Centros já existentes, conforme dispõe o Artigo 276 do mesmo instrumento legal.

Art. 4º. O Chefe de Departamento deve assumir as atribuições de chefia e coordenação do Departamento e/ou Curso, sendo que, no caso de Departamentos carreiro-cêntricos responsáveis por apenas um Curso de Graduação, o Colegiado de Ensino será coordenado, obrigatoriamente, pelo Chefe do Departamento.

Art. 5º. O Chefe do Departamento é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Sub-Chefe.

Art. 6º. As competências do Chefe de Departamento estão descritas no Artigo 79 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º. Os detentores de cargos eletivos executivos (Reitor, Vice-Reitor, Diretor Geral de Centro, Chefe e Sub-Chefe de Departamento, e representantes docentes nos órgãos colegiados da UDESC) ou função de confiança (inclusive Diretores) devem renunciar ou exonerar-se do respectivo cargo ou função para inscrição à eleição de que trata o presente Edital.

Art. 8º. A inscrição e votação das candidaturas deverão ser efetuadas por chapa, da qual conste o nome do candidato a Chefe e do candidato a Sub-Chefe do Departamento.

Art. 9º. Cada chapa deverá requerer e protocolar sua inscrição junto à Chefia de Gabinete da Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, no período de 12 a 18 de abril de 2012, das 13:00 (treze) horas às 19h00min (dezenove horas).

Art. 10. No ato de inscrição, os candidatos deverão anexar:

- I. Documento expedido pela Direção de Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO que comprove, para cada um dos candidatos (a Chefe e a Sub-Chefe), sua condição de Servidor Docente efetivo da UDESC, lotado e em exercício no referido Departamento;
- II. Requerimento, assinado pelos integrantes da chapa, solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato a Chefe e o candidato a Sub-Chefe;
- III. Documento, assinado pelos integrantes da chapa, onde declarem que não ocupam cargo executivo ou função de confiança na UDESC; e
- IV. Documento, assinado pelos integrantes da chapa, onde declarem expressamente que, se eleitos, aceitarão a investidura à função a que concorrem.

Art. 11. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até 1 (um) dia útil após o prazo final de inscrições, no mural da Sede do Campus IV e da Sede do Curso de Enfermagem, do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO.

Art. 12. Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso, no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, o qual deverá decidir em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 13. No dia 23 de abril de 2012, às 14 (quatorze) horas, na Sala de Reuniões da Sede do Curso de Enfermagem do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, na Cidade de Chapecó, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, procederá ao sorteio da ordem das chapas para inclusão na cédula de votação.

TÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 14. Constituem o colégio eleitoral da eleição de Chefe e Sub-Chefe de Departamento o Colegiado Pleno do Departamento, composto de:

- I. Docentes efetivos lotados e em exercício no Departamento no dia 18 de abril de 2012;
- II. Representante(s) discente(s), em número variável por Departamento, eleito(s) por seus pares em eleição específica; e
- III. Representante técnico-universitário, em número de um, eleito por seus pares em eleição específica.

§ 1º. No caso dos votantes especificados nas alíneas II e III, o direito a voto pertence ao representante titular, podendo ser concedido ao representante suplente em uma das seguintes situações:

- (a) no caso de estrita manifestação do representante titular, que concede o seu direito ao voto ao representante suplente, mediante documento com firma reconhecida, a ser apresentado à Comissão Eleitoral no mínimo 1 (um) dia antes da data de votação; ou
- (b) em caso de morte, aposentadoria, renúncia, exoneração, desligamento, trancamento de matrícula ou conclusão de Curso, condição em que o representante suplente deve apresentar à Comissão Eleitoral documento emitido pela Direção de Ensino de Graduação (alínea II) ou Direção de Administração (alínea III), no mesmo prazo definido acima.

§ 2º. Incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior que, lotados no respectivo Departamento no dia 18 de abril de 2012, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais ou municipais, ou férias.

Art. 15. A relação dos votantes do Departamento, ou seja, a nominata de composição do Colegiado Pleno do Departamento de Enfermagem, será elaborada pela Direção de Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, em ordem alfabética e numerada, e será encaminhada à Comissão Eleitoral até 19 de abril de 2012, para que esta, até 20 de abril de 2012, faça a publicação.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16. Para a eleição de que trata este Edital fica definida uma Comissão Eleitoral composta pelo professor Rosemario Barichello, como Presidente, pelas servidoras Samara Cristina Gobbi Adamczuk, como Secretária, Paula Cristina Primo e o Acadêmico Horácio Luis de Lima.

Art. 17. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Operacionalizar o processo eleitoral;
- II. Homologar as inscrições de candidaturas;
- III. Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV. Garantir o irrestrito cumprimento deste Edital e demais normas pertinentes;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CEO

- V. Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral; e
- VII. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 18. A Comissão Eleitoral delibera por maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

TÍTULO IV DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

Art. 19. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por uma Mesa Eleitoral Receptora, constituída por Presidente, Secretário, Mesário e Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Será constituída uma Mesa Eleitoral Receptora, localizada na Sala de Reuniões do Departamento de Enfermagem – Prédio da UDESC em Chapecó.

Art. 21. Cada chapa poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 1 (um) fiscal e respectivo suplente, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único: A indicação referida no “caput” deste Artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da votação.

Art. 22. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 23. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 24. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, o qual disporá de 2 (dois) dias úteis para exarar a decisão.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 25. A votação será realizada em turno único, no dia 25 de abril de 2012, quarta-feira, das 14 (quatroze) horas às 17 (dezesete) horas, ininterruptamente.

Art. 26. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

Art. 27. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 28. Cada votante identificar-se-á por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 29. Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação, para posterior cômputo do sufrágio.

Art. 30. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo Presidente e por pelo menos mais um integrante da Mesa Eleitoral Receptora.

Art. 31. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Na ata, deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 32. Concluídos os procedimentos referidos no Artigo 31, a urna deverá ser encaminhada, imediatamente, ao membro da Comissão Eleitoral presente ao local de votação, o qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo, de pronto, à Comissão Escrutinadora.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 33. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local de votação, no próprio dia 25 de abril de 2012, às 17h15min (dezessete horas e quinze minutos), por uma Comissão Escrutinadora composta por 3 (três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Serão considerados nulos os votos em cédulas com emenda, rasura, ou em duas ou mais chapas.

Art. 35. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 36. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total de votantes inscritos, o número de votos obtidos por cada uma das chapas, e os votos brancos e nulos, bem como o número de faltantes.

Art. 37. A Comissão Escrutinadora promoverá, de imediato após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Comissão Eleitoral.

Art. 38. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 39. Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Chefe tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade e, caso persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 40. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, publicará o resultado da apuração e a chapa eleita, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das eleições.

Art. 41. Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material à Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, para submissão à homologação do respectivo Conselho de Centro.

Art. 42. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 44. A propaganda eleitoral e os debates entre candidatos devem seguir, no que couber, por similaridade e analogia, as normas expressas para eleição de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, constantes da Resolução Nº 045/2007-CONSUNI, de 11 de junho de 2007.

Art. 45. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 46. Nenhum candidato pode ser membro da Comissão Eleitoral, da Mesa Eleitoral Receptora ou da Comissão Escrutinadora.

Art. 47. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de qualquer dos seus integrantes, exceto em caso de falecimento.

Art. 48. No dia da votação, não será permitida propaganda eleitoral no recinto da Mesa Eleitoral Receptora, sendo permitido aos votantes, exceto membros da Comissão Eleitoral, da Mesa Eleitoral Receptora ou da Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

Art. 49. No dia da votação, todos os integrantes da Comissão Eleitoral, da Mesa Eleitoral Receptora, da Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá, contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

Art. 50. No dia da votação não haverá suspensão de aulas.

Art. 51. Os procedimentos eleitorais obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CEO

Art. 52. Os casos omissos ao presente Edital serão deliberados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO.

Chapecó/SC, Campus IV da UDESC, 12 de abril de 2012.

Profa. MARIA LUIZA BEVILAQUA BRUM
Diretora Geral
Centro de Educação Superior do Oeste – CEO